



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE

ESTADO MINAS GERAIS

## LEI COMPLEMENTAR Nº 009/2003

**ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 56 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 05 DE FEVEREIRO DE 1997 QUE MODIFICA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O Prefeito Municipal de Campestre, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprova a seguinte Lei.:**

**Art. 1º** Fica acrescido parágrafo único ao artigo 56, que terá a seguinte redação:

**“ Parágrafo Único – Para os fins previstos no “caput” deste artigo, a data base para a negociação coletiva será no mês de março de cada ano.”**

**Art. 2º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Campestre - MG, 17 de Dezembro de 2003.

  
DR. DALMO MESSIAS LATRÔNICO

Dr. Dalmo Messias Latrônico  
Prefeito Municipal

MOD. 06